

**LEI ORDINÁRIA N. ° 1.758, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

**Altera a redação da Lei Municipal n. 688, de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e, dá outras providências**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 688, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes:

**Art. 44.**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,94% (vinte inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b)** 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

---

**Art. 62.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVILA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

**§ 5º** Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVILA, a elevação em



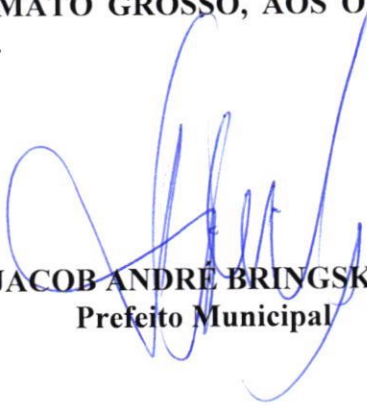
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:  
(...)

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **FEVEREIRO/2026**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--------------------|----------|
| 2026               | 6,94%    |
| 2027               | 7,12%    |
| 2028               | 7,30%    |
| 2029               | 7,48%    |
| 2030               | 7,66%    |
| 2031               | 7,84%    |
| 2032               | 8,02%    |
| 2033               | 8,20%    |
| 2034               | 8,38%    |
| 2035               | 8,56%    |
| 2036               | 8,74%    |
| 2037               | 8,92%    |
| 2038               | 9,10%    |
| 2039               | 9,28%    |
| 2040               | 9,46%    |
| 2041               | 9,64%    |
| 2042               | 9,82%    |
| 2043               | 10,00%   |
| 2044               | 10,18%   |

